

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 077/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “PREPARA MARACANAÚ”, DESTINADO À OFERTA DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 077/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a criação e instituição do programa municipal “Prepara Maracanaú”, destinado à oferta de cursos preparatórios para concursos públicos, e dá outras providências.

A proposição visa ampliar o acesso da população maracanaense a cursos de preparação para concursos públicos, promovendo maior inclusão social, qualificação profissional e oportunidades de emprego. A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar social e do direito à educação, além de contribuir para o desenvolvimento do município ao fortalecer a capacitação de seus cidadãos.

A proposta apresenta uma estrutura adequada, com objetivos claros e viáveis, e não apresenta obstáculos de ordem constitucional ou legal que impeçam sua aprovação. Recomenda-se, contudo, que sejam observadas as questões de gestão, financiamento e parcerias para garantir a efetividade do programa.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 077/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 20 de agosto de 2025.



Relator CCJ